

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: **2103001/2024-PMSAT**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa atender as necessidades de todos Fundos Municipais e Secretarias que compõe administração de Santo Antônio do Tauá. em virtude do estoque encontra-se em baixa, e já necessitando de um novo processo licitatório para celebração de novos contratos.

3.2. Os gêneros aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados, e também em relação a atendimentos de usuários, servidores e os demais visitantes (autoridades, visitantes, comunidades e etc), tais objetos comuns precisam estarem disponíveis, conforme o aumento da demanda nesses setores.

3.3. Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

4. ÁREA REQUISITANTE

RESPÓNSAVEL	ÁREA REQUISITANTE
Natalia Cristiane dos Santos Alburquerque	Gabinete do Prefeito
José Carlos Sarraf	Secretaria Municipal de Administração
Viviana Thaís Barreto Barata	Secretaria Municipal de Finanças
Arlson Souza De Menezes	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Thiago Cavaleiro de Macedo Soeiro	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária E Pesca
Arthur da Silva Correa	Secretaria Municipal de Cultura, desporto e turismo
LIO SILVA DE SOUSA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Enedina Matos Da Silva	Secretária Municipal de Saúde
Renildo De Sousa Barbosa	Secretário Municipal de Educação
Maria Do Socorro Nunes Da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade, cuja carência para tal procedimento será até o mês de junho/2024, conforme Decreto Municipal, 021/2023 de 03 de outubro de 2023.

6. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características

7.2. As descrições dos materiais a serem disponibilizados, assim como as previsões de quantitativos anuais, foram embasados no consumo da Administração no exercício 2023.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

7.4. Os insumos a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados na relação constante do Termo de Referência.

7.5. Todos os produtos deverão possuir a Certificação do INMETRO, Registro na ANVISA ou Ministério da Saúde.

7.6. Serão adotados como base de consulta para análise dos critérios de aceitação das propostas os seguintes sites:

a) Certificações do INMETRO constantes no site:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>;

b) Registros ANVISA constantes no site: <https://consultas.anvisa.gov.br>

7.7. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.8. A Empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. Além de fornecer materiais de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.9. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021).

8.1. Os quantitativos, descrições e critérios de aceitação, estão contidos no Termo de Referência.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação será pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.3. Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.

9.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação será pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.037.938,00 (Um milhão e trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**.

10.2. A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores estimados do pregão do ano anterior, a saber: 9/2023-2701001.

10.3. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN MPDG 73/2020, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa no Banco de Preços, com fornecedores regionais ou em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.

11.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais para fins de atendimento às necessidades da administração. Todos os demais elementos necessários ao atendimento estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

11.2. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preços por intermédio do pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso e eficiente, em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

11.3. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar a execução do objeto conforme será definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem dos serviços prestados e da aquisição das peças.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, como forma de garantir a ampla concorrência.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021

13.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

13.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de fornecimento adequado no suporte à atividade finalística do órgão;

13.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos trabalhos administrativos, bem como o uso racional dos recursos financeiros, aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas e maximização dos resultados da governança administrativa;

13.1.3. Com a execução do objeto, buscam-se também, atender ao **princípio da economicidade**, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável. Gerando economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra e redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

13.2. Desta forma, esta administração pode cumprir seu dever institucional, com eficiência, eficácia e economicidade, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

14.1. Não há necessidade da exigência da prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista que o processo já estabelece os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

16.1. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

16.2. As secretarias que atuam na elaboração e revisão das descrições dos itens nos processos de compra obedecem ao estabelecido no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, em relação às práticas sustentáveis, pontuando, quando necessário, os critérios de sustentabilidade já dentro da descrição de cada item. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16.3. Além disso, será preferencialmente dada a prioridade de contratação de estabelecimentos que estejam plenamente adequados às respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

16.4. É responsabilidade da CONTRATADA que seu estabelecimento ofereça materiais, de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

16.5. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local, Estadual, Regional e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

17.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

17.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.

17.3. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Santo Antônio do Tauá, 14 de março de 2024.

Equipe de planejamento:

ARILSON SOUSA
DE
MENEZES:44920
016204
ARILSON SOUZA DE MENEZES
Secretário Municipal De Obras E Urbanismo
Portaria de Nomeação nº 164/2021/GAB/PREF

Assinado de forma digital
por ARILSON SOUSA DE
MENEZES:44920016204
Dados: 2024.03.14
14:26:31 -03'00'

LIO SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria de Nomeação nº 149/2021 – GAB/PREF/ nº 145/2021 – GP

JOSE THIAGO
CAVALEIRO DE
MACEDO
SOEIRO:51335522204
JOSÉ THIAGO CAVALEIRO DE MACEDO SOEIRO
Secretário Municipal De Agricultura, Abastecimento, Pecuária E Pesca
Portaria de Nomeação nº 195/2021 GAB/PREF

Assinado de forma digital por
JOSE THIAGO CAVALEIRO DE
MACEDO SOEIRO:51335522204
Dados: 2024.03.14 14:27:11
-03'00'

ARTHUR DA
SILVA
CORREA:015413
29260
ARTHUR DA SILVA CORREA
Secretário Municipal de Cultura
Portaria de Nomeação nº 148/2021 GP

Assinado de forma
digital por ARTHUR DA
SILVA
CORREA:01541329260
Dados: 2024.03.14
14:28:14 -03'00'

VIVIANA THAIS
BARRETO
BARATA:00975876
210
VIVIANA THAIS BARRETO BARATA
Secretaria Municipal De Finanças
Portaria de Nomeação nº 143/2021 GP

Assinado de forma digital
por VIVIANA THAIS BARRETO
BARATA:00975876210
Dados: 2024.03.14 14:29:36
-03'00'

ENEDINA MATOS
DA
SILVA:15869784204
ENEDINA MATOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de Nomeação nº 145/2021 – GP

Assinado de forma digital
por ENEDINA MATOS DA
SILVA:15869784204
Dados: 2024.03.14
14:29:40 -03'00'

RENILDO DE SOUSA
BARBOSA:04299782
275
RENILDO DE SOUSA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 009/2023-GP

Assinado de forma digital por
RENILDO DE SOUSA
BARBOSA:04299782275
Dados: 2024.03.14 14:30:23
-03'00'

MARIA DO SOCORRO
NUNES DA
SILVA:48762954253
MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria de Nomeação nº 001/2023-GAB/PREF

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO NUNES
DA SILVA:48762954253
Dados: 2024.03.14 14:31:52
-03'00'

JOSÉ CARLOS SARRAF
Secretaria Municipal De Administração
Portaria de Nomeação nº 142/2021 GP

Sec. Mun. de Adm.

Port. Nº 142/2021

NATALIA CRISTIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
Port. 141/2021 GP